



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 088/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas relativas ao combate a pandemia da COVID-19.”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que acrescentou inciso 111 ao art. 4º do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** ainda os normativos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" que classifica o território abrangido pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto na "Fase 2 - Laranja", Anexo II.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, fica **RECOMENDADA** a não realização de celebrações religiosas com presença de público, devendo as mesmas serem realizadas, preferencialmente, por meios eletrônicos.

Art. 2º - Aos responsáveis por templos religiosos de quaisquer cultos que decidirem pela realização das celebrações com presença de público fica **OBRIGATÓRIO** o atendimento das medidas seguintes:

I - Permitir a entrada de pessoas até o limite de 20% da capacidade do prédio;

II - Redução do tempo de duração das celebrações a no máximo 60 minutos;

III - Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Uso de máscaras;

V - Intensificação de procedimentos de limpeza do ambiente com aplicação de hipoclorito de sódio a 1 %;

VI - Disponibilização de álcool em gel a 70% em todas as entradas e saídas dos prédios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



VII – Fica recomendada a verificação, na entrada do templo ou igreja, da temperatura corporal de cada um dos frequentadores, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável pelo templo ou igreja a comunicação da ocorrência aos órgãos de saúde pública do município, bem como na obrigação de orientar essa pessoa a procurar imediatamente atendimento médico e;

VIII – em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

IX – Demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, em todas as direções;

X – Não utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

XI – Proibição de aglomeração de pessoas antes e depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da igreja ou templo religioso, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

XII – Recomendação aos fiéis pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos permaneçam em suas residências, realizando suas orações de maneira reservada;

XIII - Afixação nas entradas dos prédios informes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas em cada celebração, nos termos do inciso I deste artigo;

XIV - Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único - Cabe aos responsáveis pela condução das celebrações a comunicação eficiente das medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos frequentadores, bem como da importância das medidas de prevenção ao Coronavírus.

Art. 3º - Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas igrejas ou templo religiosos sujeitos à aplicação de medidas administrativas cabíveis ao caso, inclusive a suspensão das atividades dos estabelecimentos flagrados em desobediência, assim como encaminhamento de relatório aos órgãos de fiscalização externo como Ministério Público Estadual, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e as medidas nele previstas poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 5º - Revoga-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 13 de julho de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

